

## **RECOMENDAÇÃO N.º 005/2002–PROEDUC, de 04 de julho de 2002**

**EMENTA: Abonos e Atestados Médicos conferidos a Professores das Escolas Públicas do Distrito Federal. Impossibilidade de prejuízo aos estudantes. Necessidade de atuação da direção da escola para efetivação do trabalho escolar. Irregularidade dos procedimentos de dispensa dos alunos.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, V, alíneas “a” e “b”), e

CONSIDERANDO reiteradas denúncias formuladas perante a Promotoria de Justiça de Defesa da Educação de não realização integral de dias letivos ou da diminuição da carga horária de dias letivos em virtude da falta de professores, decorrente de abonos e atestados médicos conferidos a estes;

CONSIDERANDO que há previsão legal (Lei Distrital 1.303/96) para a concessão de abono aos servidores públicos do Distrito Federal, bem como assiste direito aos professores o gozo de licença por motivo de saúde;



CONSIDERANDO, no entanto, que o exercício dos direitos atribuídos aos professores não pode restar em prejuízo para os alunos, mormente quanto ao direito que têm a uma carga horária mínima anual, na educação básica, de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar (artigo 24, inciso I, da Lei 9.434/96);

CONSIDERANDO que, ainda conforme a citada Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional (Lei 9.434/96), os estabelecimentos de ensino têm a incumbência de “assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas” (artigo 12, inciso III);

CONSIDERANDO que o Regimento Escolar das Escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal estabelece, em seu artigo 9º, as atribuições dos Diretores das Escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, dentre as quais de “*cumprir e fazer cumprir as leis de ensino vigentes, as determinações dos órgãos competentes e o presente Regimento (inciso I); responsabilizar-se por todas as atividades desenvolvidas na escola, com predominância das de caráter pedagógico (inciso III); praticar os demais atos necessários ao funcionamento da escola (inciso XII)*”;

CONSIDERANDO que os Vice-Diretores e Assistentes das Escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, consoante dispõem os artigos 11 e 12 do Regimento Escolar das Escolas Públicas, são co-responsáveis pelo cumprimento dos dias letivos;

CONSIDERANDO, por isso, que compete aos membros da Direção da escola providenciar para que haja efetivo trabalho escolar para os alunos ainda que seus professores regentes estejam no gozo de licença médica ou de abono, seja mediante a substituição do professor faltoso por outro, seja pela substituição do mesmo por membro da Direção;

## RESOLVE

**RECOMENDAR**<sup>1</sup> às direções de todas as Escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, por meio de seus Diretores, Vice-Diretores e Assistentes que providenciem para

<sup>1</sup> “Lei Complementar 75/93, Art. 6º - Compete ao Ministério Público da União: (...)”

XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.”



que todos os alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal tenham assegurado o seu direito ao efetivo trabalho escolar em todos os dias previstos como letivos no calendário escolar, inclusive para reposição de aulas, ainda que seus professores estejam no gozo de abonos ou licenças médicas, abstendo-se de liberar os alunos ou “subir aulas” em virtude da ausência do professor regular.

Publique-se.

Divulgue-se em todas as escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, por meio das Gerências Regionais de Ensino e da Secretaria de Educação.

Notifiquem-se as Gerências Regionais de Ensino a informarem as providências adotadas para o cumprimento da presente Recomendação, no prazo de 10 (dez) dias, sugerindo seja a presente Recomendação afixada nos murais das escolas para ciência da comunidade escolar.

***Luisa de Marillac Xavier dos Passos Pantoja***  
**Promotora de Justiça**